

**DECRETO Nº 30.229 de 24 de setembro de 2018**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de setembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe de Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 30.229/2018**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
540002-SECULT	23.695.0008.1099	4.4.90.51	0.1.00		10.000.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>10.000.000,00</b>
560002-SEMAN	15.451.0013.2144	3.3.90.39	0.1.00	10.000.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000.000,00</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>10.000.000,00</b>	<b>10.000.000,00</b>

**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 30.230 de 24 de setembro de 2018**

Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, com que este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de setembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**CLAUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, vinculado a Fundação Gregório de Matos, integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC, foi criado nos termos e disposições da Lei Municipal nº 8.551, de 28 de janeiro de 2014.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural tem por finalidade:

- I - assessorar o governo municipal na articulação, deliberação e na formulação e gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- II - estabelecer mecanismos de ação compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução da política cultural e do Plano Municipal de Cultura no âmbito do Município do Salvador.

**CAPÍTULO II****DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS****Seção I****Da Organização**

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural tem a seguinte estrutura:

- I - Coordenação Colegiada;
- II - Conselho Geral;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Plenária.

Parágrafo único. Poderão ser criadas Comissões Temáticas e propostos fóruns setoriais, com a finalidade de tornar mais abrangente as competências do CMPC, conforme previsão dos artigos 17 e 20 deste Regimento.

**Seção II****Das Competências**

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

- I - propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- II - propor diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III - propor e aprovar o seu Regimento Interno;
- IV - zelar pela manutenção e atualização do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- V - acompanhar a execução dos projetos culturais da Administração Municipal e de projetos da sociedade civil, apoiados pela Fundação Gregório de Mattos;
- VI - propor as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Salvador;
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e buscar os meios necessários à execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- X - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem com os Conselhos Estaduais, Distrital, Federal e Nacional;
- XI - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIII - apresentar, discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso a bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município do Salvador;
- XIV - intermediar as consultas sobre proposições relacionadas a políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;
- XV - participar da organização das Conferências Municipais de Cultura;
- XVI - elaborar a proposta do regimento definindo a metodologia participativa da Conferência Municipal de Cultura;
- XVII - elaborar Regulamento Eleitoral para o processo de eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil;
- XVIII - propor, quando couber, a reformulação dos marcos legais da gestão cultural do Município, submetendo as proposições aos órgãos competentes;
- XIX - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o Poder Público e a iniciativa privada, participando da capacitação dos gestores envolvidos no entendimento das 6 (seis) dimensões de acessibilidade: comunicacional; instrumental; metodológica; arquitetônica; atitudinal e programáticas.



Art. 5º À Coordenação Colegiada, compete:

- I - coordenar a gestão do Conselho Municipal de Política Cultural, promovendo a interação, articulação e pactuação entre Poder Público e Sociedade Civil;
- II - encaminhar os atos e proposições do Conselho Geral à Fundação Gregório de Matos;
- III - aplicar as sanções previstas neste Regimento, deliberadas pelo Conselho Geral;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais do Conselho Municipal de Política Cultural;
- V - conhecer e difundir entre os Conselheiros o Regimento, bem como a legislação pertinente ao campo da cultura.

Parágrafo único. A Coordenação Colegiada é constituída pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT e pelo Presidente da Fundação Gregório de Mattos - FGM, este indicará dentre os membros do Conselho, o Presidente do CMPC, o Secretário Geral do CMPC e os respectivos suplentes.

Art. 6º Ao Conselho Geral, instância máxima de decisão e deliberação, que funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias com a presença da maioria simples dos membros do Conselho, compete:

- I - contribuir para o fortalecimento e aperfeiçoamentos dos organismos culturais do Município;
- II - autorizar a criação de Comissões Temáticas;
- III - dar posse aos Conselheiros e/ou Suplentes eleitos, quando ocorrer vacância de Titulares;
- IV - manter diálogo com a comunidade de Salvador nas questões referentes à cultura.

Art. 7º Às Comissões Temáticas, instâncias permanentes e/ou temporárias que trata de temas específicos, apresentados pelo Conselho Geral e/ou pelos Fóruns Setoriais e são organizadas de modo a tornar o mais abrangente possível a atuação do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

- I - reunir integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural para debater questões específicas relacionadas às políticas culturais;
- II - realizar estudos, sugerir proposições, apreciar e apresentar as matérias distribuídas pelo Presidente;
- III - elaborar documentos que subsidiem as decisões do Conselho Geral;
- IV - organizar-se em grupos de trabalho para discussão de temas representativos dos diversos segmentos culturais, de acordo com as demandas trazidas pelo Plenário e/ou Fóruns Setoriais.
- V - mediante as Comissões Temáticas Permanentes, instâncias técnicas do Conselho em suas áreas de atuação, compete:

- a) apreciar demandas que lhe forem distribuídas e emitir parecer;
- b) dialogar com o Conselho Geral e com a Coordenação Colegiada;
- c) auxiliar e deliberar sobre instituições culturais através de apreciação de relatórios e processos, quando solicitadas pela Fundação Gregório de Matos;
- d) propor sugestões ao Conselho Geral e à Plenária;
- e) cumprir diligências determinadas pelo Conselho Geral.

VI - Às reuniões, instâncias não deliberativas, de fóruns setoriais, discussão e escuta da comunidade cultural do Município sobre as principais questões surgidas no decorrer de cada ano, no Conselho Geral e nas Comissões Temáticas, compete debater e propor soluções e encaminhamentos para questões surgidas nas Comissões Temáticas e no Conselho Geral.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural é constituído por 30 (trinta) Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, sendo:

I - 10 (dez) representantes pela Sociedade Civil dos segmentos artístico-culturais:

- a) Artes Visuais;
- b) Audiovisual;
- c) Circo;
- d) Culturas Identitárias e Inclusivas;
- e) Cultura Popular;
- f) Dança;
- g) Literatura;
- h) Música;
- i) Patrimônio Material e Imaterial;
- j) Teatro.

II - 10 (dez) representantes territoriais limitado a um representante por território eleitos pela Sociedade Civil;

III - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo

Prefeito.

§ 1º Os Conselheiros Titulares ou Suplentes, representantes da Sociedade Civil, não poderão ser detentores de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

§ 2º As representações da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos democraticamente, em fóruns municipais, setoriais e territoriais específicos, na forma de legislação específica vigente.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil que desejarem concorrer às eleições do Conselho Municipal de Política Cultural devem ter efetiva contribuição na área cultural e ser de reconhecida idoneidade.

§ 4º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais um período.

§ 5º Perderá o mandato o Conselheiro que sofrer sanções previstas e apuradas nos termos deste Regimento, disposto no Capítulo VII.

§ 6º Fica estabelecido que o CMPC deverá ser composto, preferencialmente, por no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

Art. 9º As Comissões Temáticas serão compostas por, no mínimo, 03 (três) e no máximo, 05 (cinco) Conselheiros Titulares do Conselho Municipal de Política Cultural.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO

##### Seção I

#### Do Conselho Municipal de Política Cultural

Art. 10. O Conselho Municipal de Política Cultural promoverá reuniões, observadas as demandas, ordinárias e/ou extraordinárias, abertas ao público, e seu funcionamento se dará da seguinte forma:

I - as sessões ordinárias serão realizadas uma vez por mês;

II - reuniões anuais e/ou extraordinárias, quando couber, dos Fóruns Setoriais e Territoriais, organizada em duas áreas Arte/Cultura e Patrimônio Cultural.

III - em caso de impedimento, o Conselheiro Titular poderá fazer-se representar pelo seu respectivo Suplente, informando a sua ausência, cabendo à Secretaria Geral convocar seu Suplente com prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas de antecedência e informar à Coordenação Colegiada;

IV - o Conselho Geral e a Plenária poderão reunir-se extraordinariamente por convocação do Secretário de Cultura e Turismo, do Presidente da Fundação Gregório de Mattos, do Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural ou por requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Conselheiros Titulares com convocação mínima de quarenta e oito (48) horas de antecedência;

V - a convocação e pauta ou ordem do dia de cada reunião ordinária serão distribuídas com antecedência de pelo menos cinco (05) dias úteis;

VI - o tempo de cada reunião ordinária ou extraordinária não deverá exceder a 04 (quatro) horas e o tempo de exposição será definido pelos Conselheiros presentes na abertura de cada encontro de acordo com a pauta apresentada;

VII - de cada reunião, o Secretário Geral ou, na ausência deste, seu suplente lavrará ata, que será lida e votada para aprovação pelo Conselho Geral na reunião ordinária subsequente;

VIII - a presença dos Conselheiros será comprovada por livro próprio de frequência.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples à exceção da elaboração ou alteração deste Regimento que requer o voto de dois terços dos Conselheiros.

§ 1º Para que seja aberta a sessão ordinária ou extraordinária será necessário quórum de maioria simples dos Conselheiros Titulares ou Suplentes, convocados na forma deste Regimento.

§ 2º A verificação do quórum mínimo será efetuada pelo Presidente do CMPC em primeira chamada no horário previsto para a reunião ordinária ou extraordinária; em segunda chamada após 30 (trinta) minutos e terceira chamada transcorridos 60 (sessenta) minutos do horário de início estipulado na convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros Titulares ou Suplentes, convocados na forma deste Regimento.

§ 3º Não havendo quórum mínimo exigido na terceira chamada, a sessão não será aberta, sendo lavrada a ata correspondente, fazendo nela constar Conselheiros presentes e ausentes, bem como pauta, data, horário e local da sessão subsequente.

§ 4º O Conselheiro convocado que se apresentar à reunião ordinária ou extraordinária após a terceira chamada não terá direito a voto nas decisões do Conselho Geral, Comissão Temática ou Plenária da respectiva reunião.

Art. 12. As sessões do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, obedecerão

ao seguinte roteiro:

I - verificação do quórum exigido para abertura da sessão;  
II - leitura da Pauta;  
III - apresentação de temas extra Pauta, se houver, em número máximo de 2 (dois) por reunião, por ordem de apresentação ao Presidente do CMPC, e deverão ser submetidos ao Conselho Geral e incluídos na Pauta da ordem-do-dia, se aprovados por maioria simples do Conselho Geral ou Plenária

IV - início dos trabalhos da ordem-do-dia;

V - discussão das matérias da Pauta e submissão à votação, quando couber, com apuração e apresentação do resultado, com exceção daquelas para as quais houver pedido de vista individual ou coletivo, caso em que a matéria será adiada para a reunião subsequente.

VI - transferência para a ordem-do-dia da próxima reunião das matérias não exauridas nas fases de discussões ou em caso de empate em votações;

VII - apresentação da ata da sessão anterior, sua leitura e, se aprovada, assinatura pelos Conselheiros que se fizeram presentes à reunião correspondente;

VIII - o que ocorrer.

Art. 13. Constituem atos, normas e proposições do Conselho Municipal de Política Cultural e seus itens que o compõem:

I - Indicação:

- a) relatório;
- b) conclusão;
- c) apreciação e votação do Conselho Geral ou da Plenária, quando for o caso;
- d) deliberação do Conselho Geral.

II - Moção:

- a) texto fundamentado na decisão do CMPC;
- b) assinatura do proponente da moção;
- c) assinatura do Presidente.

III - Parecer:

- a) relatório;
- b) apresentação e fundamentação;
- c) apreciação e votação do Conselho Geral ou Plenária, quando for o caso;
- d) deliberação do Conselho Geral.

IV - Deliberação:

- a) cabeçalho (dados do processo, assunto e relator);
- b) preâmbulo com a base legal;
- c) texto em forma de artigos;
- d) assinatura do relator;
- e) apreciação e votação do Conselho Geral ou Plenária, quando for o caso.

V - Resolução:

- a) cabeçalho (dados do processo, assunto e relator);
- b) preâmbulo com a base legal;
- c) texto em forma de artigos;
- d) assinatura do relator;
- e) apreciação e votação do Conselho Geral ou Plenária, quando for o caso;
- f) deliberação do Conselho Geral.

Art. 14. Os atos, normas ou proposições que fixem obrigações financeiras para o Órgão Municipal Gestor da Cultura, aprovadas pelo Conselho Geral, deverão ser submetidos à autorização do Poder Público.

Art. 15. Quando quaisquer membros do CMPC fizerem pedido de vistas aos atos ou proposições esta ação interromperá automaticamente a discussão sobre a matéria correspondente, ficando o membro do pedido obrigado a restituir o processo ou documento na reunião subsequente ou em prazo menor acordado.

## Seção II

### Das Comissões Temáticas

Art. 16. A criação de Comissões Temáticas Temporárias ocorrerão mediante solicitações propostas, obedecendo um prazo mínimo de 10 (dez) dias antes das sessões ordinárias, contendo o nome da comissão, justificativa, objetivo, prazo de validade e conselheiros membros, comprovados através de assinatura e encaminhada através de ofício ou correio eletrônico à Coordenação Colegiada que apresentará ao Conselho Geral para apreciação e deliberação:

Parágrafo único. Aprovadas pelo Conselho Geral, a formação das Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias propostas, seus membros serão confirmados dentro os presentes à sessão.

Art. 17. As Comissões Temáticas Permanentes constituem-se instâncias técnicas do Conselho em suas áreas e serão em número de 06 (seis) com as seguintes denominações:

- I - Comissão Temática Permanente de Formação Cultural;
- II - Comissão Temática Permanente de Economia da Cultura;
- III - Comissão Temática Permanente de Patrimônio Cultural e Arquitetura;
- IV - Comissão Temática Permanente de Cultura Popular e Identitária;
- V - Comissão Temática Permanente de Artes;
- VI - Comissão Temática Permanente de Livro e Literatura.

Art. 18. As Comissões Temáticas serão integradas por no mínimo, 03 (três) e no máximo 05 (cinco) Conselheiros, observando as seguintes diretrizes:

I - caso mais de 05 (cinco) Conselheiros pretenderem participar de uma mesma comissão Temática, caberá ao Conselho Geral definir a sua composição tendo prioridade os Conselheiros que tenham maior identificação com a temática;

II - cada Comissão Temática escolherá entre os seus membros, um Coordenador e um Secretário;

III - as reuniões das Comissões Temáticas serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros, e suas sessões não poderão coincidir com as sessões do Conselho Geral e da Plenária;

IV - os Conselheiros não poderão integrar mais de uma Comissão Temática;

V - as Comissões Temáticas poderão, quando couber, convidar um ou mais Conselheiros e/ou outras pessoas para participar de suas sessões;

VI - os Conselheiros convidados terão direito ao uso da fala, mas não terão direito a voto;

VII - as Comissões Temáticas poderão, quando couber, realizar sessões conjuntamente;

VIII - os pareceres solicitados às Comissões Temáticas serão lavrados por um relator e deverão, salvo justo motivo, ser submetidos ao Conselho Geral no prazo de 15 (quinze) dias;

IX - os trabalhos das Comissões Temáticas deverão ser em diálogo com as atividades e a agenda de ações;

X - as Comissões Temáticas deverão apresentar seus respectivos planos de trabalho em sessão ordinária definida pelo Conselho Geral;

XI - as Comissões Temáticas deverão reunir-se ao menos duas vezes por mês com o tempo mínimo de 02 (duas) horas por reunião.

## Seção III

### Da Plenária

Art. 19. As atividades da Plenária ocorrerão em reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural, abertas ao público, com convocação da Coordenação Colegiada, através do Presidente.

## Seção IV

### Dos Fóruns Setoriais

Art. 20. Compete aos Fóruns Setoriais, criados de acordo com áreas constantes do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

I. reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais, para debater questões relacionadas às políticas culturais;

II. propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

III. organizar grupos de trabalho para discussão de temas representativos dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural.

## CAPÍTULO V

### ATRIBUIÇÕES

Art. 21. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - dirigir os trabalhos do Conselho Geral, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento Interno;

II - representar ou fazer representar o Conselho Municipal de Política Cultural;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais;

IV - definir pautas de sessões, aprovar a ordem do dia e submetê-la ao Conselho Geral;

V - resolver questões de ordem;

VI - distribuir às Comissões Temáticas processos e matérias específicas;

VII - manter articulação e diálogo com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com a sociedade civil;

VIII - encaminhar ao Secretário de Cultura e Turismo e ao Presidente da FGM matérias que dependam da homologação destes ou do Chefe do Executivo Municipal;

IX - executar e/ou fazer executar as decisões do Conselho Geral, quando homologadas pela Coordenação Colegiada.



Art. 22. Cabe ao Secretário Geral do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I - encaminhar processos e organizar, de acordo com o Presidente, a ordem do dia para as sessões do Conselho Geral e da Plenária;
- II - secretariar as sessões, redigindo as atas e encaminhando aos Conselheiros para apreciação, aprovação e assinatura;
- III - tomar providências administrativas necessárias à instalação e funcionamento das reuniões de Comissões Temáticas, da Plenária, e sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural;
- IV - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do município para auxiliar o Presidente durante as reuniões, prestando-lhe informações solicitadas.
- V - promover divulgação das atividades do Conselho Municipal de Política Cultural;
- VI - supervisionar e orientar os trabalhos desenvolvidos pelo corpo técnico administrativo e de comunicação do CMPC;
- VII - preparar e encaminhar as correspondências oficiais e os processos do Conselho Municipal de Política Cultural;
- VIII - receber, registrar e distribuir as correspondências do Conselho Municipal de Política Cultural;
- IX - fornecer os informes sobre o andamento de decisões do Conselho Geral, Comissões Temáticas e Plenária;
- X - organizar, registrar e efetuar o controle do material de serviço;
- XI - manter atualizado o inventário dos móveis e equipamentos;
- XII - fiscalizar a conservação e limpeza das instalações do Conselho Municipal de Política Cultural;
- XIII - organizar eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 23. Cabe aos Conselheiros representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I - autorizar a utilização dos espaços vinculados à Secretaria de Cultura e Turismo e Fundação Gregório de Mattos, para uso do CMPC, mediante solicitação do Presidente;
- II - apresentar anualmente ao Conselho Geral relatório de gestão.

Art. 24. Cabe aos Conselheiros representantes da Fundação Gregório de Mattos:

- I - substituir o Conselheiro representante da Secretaria de Cultura e Turismo em suas ausências ou impedimentos, assumindo as atribuições a ele conferidas, quando se fizer ausente também o Conselheiro Suplente da SECULT;
- II - auxiliar o Conselheiro representante da Secretaria de Cultura e Turismo em assuntos e funções por ele delegadas;
- III - dar encaminhamento aos atos e proposições do Conselho Geral de competência da FGM.

## CAPÍTULO VI

### ELEIÇÕES

Art. 25. Os Conselheiros da Sociedade Civil e respectivos suplentes serão definidos em eleição, atendendo a critérios que contemplem segmentos e territórios culturais.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Fundação Gregório de Mattos e o CMPC, com antecedência mínima de 03 (três) meses em relação ao final do mandato em curso, publicará normas específicas para novas eleições, em Regulamento Eleitoral.

§ 2º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal aprovar o Regulamento Eleitoral e torná-lo público por meio de Decreto Municipal.

Art. 26. O Conselho Municipal de Política Cultural, para sua composição, deverá buscar os meios de contemplar a diversidade de territórios, de segmentos sociais, de origem étnica, de gênero, de orientação sexual, bem como a pluralidade de opiniões, a diversidade e a complexidade do campo cultural.

Parágrafo único. A eleição será realizada até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em curso.

Art. 27. O Conselho Geral deliberará sobre eleições suplementares em caso de vacância por renúncia, perda de mandato ou impedimento definitivo de Titulares e Suplentes.

Art. 28. Os Conselheiros terão mandato de dois anos, admitida a recondução por igual período, na titularidade ou suplência.

Art. 29. O Regulamento Eleitoral para renovação de mandato e para eleições suplementares deverá ater-se aos termos e disposições da Lei nº 8.551/2014 e a este Regimento.

## CAPÍTULO VII

### DA CONDUTA E DAS SANÇÕES

Art. 30. A conduta do Conselheiro Municipal de Política Cultural será regida, especialmente, pelos seguintes princípios:

- I - boa-fé;
- II - honestidade;
- III - fidelidade ao interesse público;
- IV - impessoalidade;
- V - dignidade e decoro no exercício de suas funções;
- VI - lealdade;
- VII - cortesia;
- VIII - transparência;
- IX - eficiência;
- X - presteza e tempestividade;
- XI - respeito à hierarquia administrativa;
- XII - assiduidade;
- XIII - pontualidade.

Art. 31. São deveres do Conselheiro Municipal de Política Cultural:

- I - agir com lealdade e boa-fé;
- II - ser justo, honesto e cordial no desempenho de suas funções e em suas relações com demais Conselheiros;
- III - atender prontamente às questões que lhe forem encaminhadas;
- IV - ser ágil na prestação de contas de suas atividades;
- V - praticar a cortesia e civilidade nas relações advindas da investidura do mandato de Conselheiro;
- VI - respeitar a capacidade e as limitações individuais dos demais Conselheiros, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, posicionamento político-partidário, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;
- VII - representar contra atos ilegais ou imorais de que tenha conhecimento no âmbito do Conselho Municipal de Política Cultural;
- VIII - resistir a pressões, de quem quer que seja, que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em função de sua condição de Conselheiro, em decorrência de ações ilegais ou imorais, denunciando sua prática;
- IX - ser assíduo e frequente às reuniões e eventos oficiais do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como naqueles que estiver representando o órgão;
- X - apresentar-se às atividades de Conselheiro com vestimentas adequadas ao exercício da função e que não atentem contra a lei;
- XI - manter-se atualizado com as instruções, as normas e a legislação pertinentes ao órgão;
- XII - exercer a função de acordo com as exigências da administração pública, vedado o exercício contrário ao interesse público;
- XIII - observar os princípios e valores da ética pública;
- XIV - divulgar e informar a todos os integrantes do órgão e agentes culturais da Sociedade Civil a existência destas normas de conduta ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Art. 32. É vedado aos Conselheiros:

- I - usar da função em benefício próprio;
- II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Geral, quando couber;
- III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;
- V - aplicar medidas contrariando a decisão do colegiado;
- VI - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos deste Regimento;
- VII - receber, em razão do cargo, honorários e/ou gratificações;
- VIII - causar prejuízo deliberadamente à reputação de seus pares ou de cidadãos que deles dependam;
- IX - ser conivente com erro ou infração a estas normas de conduta;
- X - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito dos seus pares;
- XI - permitir que interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os agentes culturais ou com os demais Conselheiros;
- XII - aceitar presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, salvo brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos a título de propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;
- XIII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências no âmbito do Conselho Municipal de Política Cultural ou outros órgãos e instituições;
- XIV - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
- XV - retirar, sem a devida autorização da Coordenação Colegiada, documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público ou que estejam sob os cuidados do Conselho Municipal de Política Cultural;
- XVI - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito do Conselho Municipal de Política Cultural e decorrentes do exercício de suas atribuições de Conselheiro, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros quaisquer;
- XVII - apresentar-se embriagado ou sob efeito de substâncias psicoativas nas reuniões e eventos oficiais do Conselho Municipal de Política Cultural ou naqueles em que esteja representando o órgão;
- XVIII - permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- XIX - dirigir-se, no âmbito do Conselho Municipal de Política Cultural, a quem

quer que seja, de forma agressiva, verbal ou física, proferir ameaças e usar de linguajar chulo e palavras de baixo calão;

XX - Desacatar funcionário público, autoridades e demais Conselheiros, no exercício das suas funções e atribuições ou em razão dela.

Art. 33. O Conselho Municipal de Política Cultural instituirá uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a conduta ética do Conselheiro, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe cumprir procedimento de censura.

§ 1º A Comissão de Ética a que se refere este artigo seguirá as normas e diretrizes dispostas neste Regimento.

§ 2º A Comissão de Ética será integrada por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros e, no máximo, 05 (cinco) Conselheiros, escolhidos em votação pelo Conselho Geral, com mandato de dois anos, facultada uma recondução por igual período.

§ 3º A atuação, no âmbito da Comissão de Ética, assim como nas demais Comissões, não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação voluntária de relevante serviço público.

§ 4º Cabe à Comissão de Ética instaurar, de ofício, processo e sindicância sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética pública; e, ainda, acatar consultas, denúncias ou representações contra Conselheiros, oriundas dos Conselheiros, de servidor municipal, qualquer cidadão ou entidade associativa, regularmente constituída e identificada.

§ 5º A Comissão de Ética deve fornecer à Coordenação Colegiada registros sobre a conduta ética dos Conselheiros instados quanto à conduta irregular, para o efeito de instruir e fundamentar pedidos de sanções, se for o caso.

§ 6º Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética pública, em conformidade com este Regulamento, devem prevê que sejam ouvidos o denunciante e o Conselheiro, no prazo de cinco dias, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, sendo facultada ao investigado a produção de prova documental.

§ 7º Da decisão final da Comissão de Ética caberá recurso ao Conselho Geral.

§ 8º As decisões da Comissão de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e encaminhadas por ofício à Coordenação Colegiada;

§ 9º A Comissão de Ética não poderá escusar-se de proferir decisão alegando omissão deste Regimento Interno que, se existente, será suprida pela invocação do Conselho Geral com base neste Regimento e nos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da moralidade e o da eficiência.

Art. 34. A violação do disposto neste Regimento e neste capítulo acarretará as seguintes sanções aplicáveis pela Coordenação Colegiada, depois de apreciada e votada pelo Conselho Geral:

I - advertência escrita da Coordenação Colegiada ou verbal, registrada em Ata, nos casos de menor gravidade;

II - censura ética emitida pela Coordenação Colegiada, nos casos de grave lesividade ou de reincidência na sanção do inciso anterior.

§ 1º A censura ética será imposta em documento escrito, fundado em parecer, com o conhecimento do Conselheiro indiciado;

§ 2º A advertência e a censura ética serão emitidas pela Coordenação Colegiada, após parecer da Comissão de Ética ser votado pelo Conselho Geral.

Art. 35. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - acumular as sanções previstas nos incisos I e II do Art. 34;

II - faltar a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho Municipal de Política Cultural ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa ou convocação de seu Suplente, no período de 01 (um) ano.

III - assumir cargo no serviço público municipal, quando este for representante da Sociedade Civil;

IV - deixar a representação do órgão público pelo qual foi indicado.

§ 1º Definida a justa causa para perda de mandato, a Comissão de Ética comunicará o fato à Coordenação Colegiada, por ofício.

§ 2º O Conselheiro será comunicado pela Coordenação Colegiada, por ofício, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Coordenação Colegiada e ao Conselho Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 3º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida ao Conselho Geral, devidamente convocado para esse fim, podendo ele deliberar por maioria simples, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos Conselheiros Titulares, quando será garantido ainda o amplo direito de defesa ao Conselheiro citado a perda de mandato.

§ 4º A penalidade aprovada pelo Conselho Geral poderá ser convertida em ato administrativo emitido pela Coordenação Colegiada, cabendo ao Conselho Municipal de Política Cultural expedir ato declarando vaga a função, quando for o caso, situação em que a Coordenação Colegiada dará posse ao respectivo Suplente.

§ 5º Em caso de renúncia de Conselheiro, o cargo será preenchido pelo respectivo Suplente, que assumirá a condição de Titular.

§ 6º A renúncia ao mandato se dará por escrito, devendo ser protocolado junto à Coordenação Colegiada, a qual, na primeira reunião ordinária comunicará o fato ao Conselho Geral.

§ 7º Constatada a vacância de titular e de suplente, a Coordenação Colegiada convocará eleição suplementar de Conselheiro da Sociedade Civil ou solicitará indicação ao Chefe do Poder Executivo, no caso de vacância ocorrer na esfera do Poder Público e tomará as providências legais para suprir a vacância e completar o mandato do titular.

§ 8º O Conselho Geral definirá regulamento para eleição suplementar de Conselheiro e Suplente da Sociedade Civil, em caso de vacância durante mandato em curso.

## CAPÍTULO VIII

### COMUNICAÇÃO

Art. 36. São instrumentos de comunicação institucional do CMPC:

- I - Página eletrônica;
- II - Lista de correio eletrônico;
- III - Redes Sociais.

§ 1º A Presidência, a Secretaria Geral e as Comissões Temáticas deverão possuir e-mail institucional e exclusivo, como canal de comunicação do CMPC.

§ 2º Os instrumentos de comunicação do CMPC deverão ser utilizados para fins exclusivos de divulgação das atividades do Conselho e de seus Conselheiros, não sendo permitido sua utilização para circulação de informações que não estejam ligadas às competências do CMPC.

§ 3º Para divulgação de atividades de Conselheiros e de terceiros nos instrumentos de comunicação do CMPC, bem como para a aplicação de sua logomarca em materiais de divulgação de terceiros, será exigido ofício, com 15 (quinze) dias de antecedência, solicitando apoio institucional, com avaliação e resposta da Coordenação Colegiada em até 5 (cinco) dias úteis, segundo critérios de pertinência, relevância e legalidade.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Fundação Gregório de Matos prestará ao Conselho Municipal de Política Cultural o apoio técnico administrativo, operacional e de infraestrutura para o cumprimento de sua finalidade, competências e atribuições.

Art. 38. O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado voluntariamente ao Município.

Art. 39. O ato de posse e investidura de mandato de Conselheiro Titular ou Suplente do Conselho Municipal de Política Cultural implica compromisso solene de acatamento e observância das normas estabelecidas por este Regimento Interno e de todos os valores morais que se apliquem à Administração Pública.

Art. 40. O Conselho Geral decidirá sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação deste Regimento.

## DECRETOS SIMPLES

### DECRETOS de 24 de setembro de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**Nomear sub judice** nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, conforme decisão do Processo Judicial nº 0002496.31.2016.8.05.0000 o candidato habilitado em Concurso Público – Edital nº 01/2010, no cargo a seguir indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Educação - SMED.

O candidato deverá comparecer, no prazo legal, à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais